

# GUIA PRÁTICO

## RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente  
(2017 – V4.13)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502/ 210 545 400, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

17 de junho de 2021

**ÍNDICE**

A – O que é?..... 4

B – Em que condições se devolvem as contribuições? ..... 4

    Quem pode pedir a devolução das contribuições? ..... 4

    Até quando se pode pedir a devolução das contribuições? ..... 4

    O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições? ..... 4

C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?..... 4

    Formulários ..... 4

    Documentos necessários..... 5

    Onde se pode pedir ..... 5

C2 – Quando é dada uma resposta? ..... 5

D1 – Quanto e quanto se recebe? ..... 5

    Quanto se recebe? ..... 6

    Quando se recebe? ..... 6

D2 – Como receber?..... 6

E1 – Legislação Aplicável ..... 6

E2 – Glossário ..... 7

## A – O que é?

Regras e requisitos para pedir à Segurança Social a devolução de *contribuições e quotizações indevidamente pagas*, ou seja, contribuições que não deviam ter sido pagas.

## B – Em que condições se devolvem as contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

### Quem pode pedir a devolução das contribuições?

- O trabalhador
- A entidade empregadora (no caso dos trabalhadores por conta de outrem)

### Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O direito à restituição de valores referentes a contribuições e a quotizações indevidamente pagas à Segurança Social prescreve no prazo de cinco ano a contar da data do pagamento.

### O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Sim, devendo, no entanto, a compensação ser pedida aos serviços da Segurança Social, através de qualquer meio escrito, dirigido ao respetivo Centro Distrital.

## C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

### Formulários

RC3041 – DGSS – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

### **Documentos necessários**

Documento comprovativo do IBAN (talão do Multibanco, fotocópia de um cheque em branco ou da primeira folha da caderneta bancária), se quiser que a devolução seja feita por transferência bancária, apenas nas situações em que o requerente não tenha ainda procedido ao registo do IBAN na sua área de perfil na Segurança Social Direta

**Nota:** Outros meios de prova podem ser pedidos mais tarde pelos serviços da Segurança Social.

### **Onde se pode pedir**

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Por carta enviada ao Centro Distrital que abrange a área da morada do trabalhador ou da área da sede da entidade empregadora (conforme quem faz o pedido de devolução).
- Na Segurança Social Direta, disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), efetuando os seguintes passos:
  - 1) clicar em “Perfil”;
  - 2) selecionar a opção “Documentos de prova”;
  - 3) selecionar a opção “Enviar documento de prova”;
  - 4) clicar em “Seguinte”;
  - 5) preencher os dados do e-mail;
  - 6) selecionar o Assunto “Pedido de restituição de contribuições”;
  - 7) anexar o ficheiro em formato pdf, zip (modelo RC3041 – DGSS – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas), devidamente preenchido e assinado; anexar outros documentos, se necessário;
  - 8) incluir um texto descritivo da situação;
  - 9) clicar em “Enviar”.

## **C2 – Quando é dada uma resposta?**

A resposta é dada pelo Centro Distrital depois de ter analisado o pedido. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) a resposta deve ser dada no prazo de 10 dias úteis, sendo certo que a Administração Pública tem 90 dias para concluir o procedimento.

A resposta (quer seja positiva ou negativa) é comunicada por carta oficial.

Se o pedido de devolução for recusado, o processo é encerrado. No entanto, a entidade empregadora ou o trabalhador têm 15 dias para reclamar ou recorrer.

## **D1 – Quanto e quanto se recebe?**

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

### **Quanto se recebe?**

O montante a receber corresponde às contribuições ou quotizações pagas indevidamente, após dedução de quaisquer apoios ou subsídios concedidos pela Segurança Social com base nas contribuições pagas indevidamente e revalorizadas nos termos legais.

#### **Se as contribuições tiverem sido pagas pelo trabalhador e pela entidade empregadora (trabalhador por conta de outrem)**

Neste caso, quando há devolução, uma parte do valor é devolvida ao trabalhador e a outra parte é devolvida à entidade empregadora.

Se tiverem sido pagos subsídios ou outros apoios ao trabalhador com base nestas contribuições, serão descontados ao valor a devolver ao trabalhador.

### **Quando se recebe?**

Quando o processo tiver sido analisado e a devolução tiver sido autorizada.

## **D2 – Como receber?**

Se o valor a receber não for muito elevado, a Segurança Social sugere ao contribuinte que o valor lhe seja descontado em futuros pagamentos.

Se o contribuinte recusar, a devolução é feita por:

- Transferência bancária (se tiver indicado o IBAN no formulário);

## **E1 – Legislação Aplicável**

**Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro**

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

**Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**

Código do Procedimento Administrativo.

**Lei n.º 20/2012, de 14 de maio**

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

**Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro**

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro**

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).

## **E2 – Glossário**

***Contribuições e quotizações pagas indevidamente***

São contribuições e quotizações pagas à Segurança Social pelo trabalhador (e, se trabalhar por conta de outrem, pela entidade empregadora) sem que devessem ter sido pagas.